



EDITAL Nº 02/2020

Processo nº 23089. 106556/2020-33

OBJETO: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO EMERGENCIAL para fornecimento de EPIs, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, reagentes, **materiais e equipamentos de laboratório, insumos para impressão 3D e outros insumos e equipamentos para enfrentamento do COVID-19**, para os órgãos listados, Universidade Federais e Hospitais Universitários, **até a quantidade e no âmbito dos órgãos dos anexos I e II.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 8.957 de 15/12/1994, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1.500, 5º Andar, Vila Clementino, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, na qualidade de organizadora e coordenadora do presente processo de chamamento, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO de ABRANGÊNCIA NACIONAL, para CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL para fornecimento de EPIs, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, reagentes, outros insumos e equipamentos para pesquisa e outros necessários ao enfrentamento do COVID-19 em conformidade com o disposto na Lei nº 13.979/2020.

1. DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de fornecedores interessados para fornecimento de EPIs, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, reagentes, materiais e equipamentos de laboratório, insumos para impressão 3D e outros insumos e equipamentos para enfrentamento do COVID-19, para os órgãos, Universidades Federais e Hospitais Universitários Federais, elencados no anexo II, observando o disposto neste Edital.

1.2. A execução se dará por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/1993, observando as regras dispostas neste Edital.

1.3. Cada órgão irá formalizar a sua contratação junto à empresa credenciada, observando o disposto neste Edital, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

1.4. Trata-se da aquisição de materiais necessários às atividades de atendimento à pacientes, segurança dos servidores, produção de insumos e pesquisas relacionadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.



1.5. Os fornecedores interessados em participar do credenciamento poderão enviar proposta comercial para o email chamamentocovid19@unifesp.br.

1.6. Poderão ser ofertadas quantidades inferiores ao constante deste Edital, com o objetivo de ampliar a participação de interessados.

1.7. As propostas deverão indicar a quais órgãos listados a empresa pretende atender, e o quantitativo correspondente.

1.8. Havendo disponibilidade de atendimento de todos os órgãos deverá ser indicado em sua proposta.

1.9. Alternativamente poderão ser aceitas propostas que atendam regiões específicas, com local de entrega único que permita a retirada do insumo, desde que não ultrapasse 300 km.

1.10. As dúvidas sobre o Edital deverão ser enviadas exclusivamente por meio do email chamamentocovid19@unifesp.br.

1.11. O prazo de entrega dos materiais, considerando o estado de exceção e caráter emergencial, será de até 05 (cinco) dias para materiais e insumos em geral e 10 (dez) dias úteis para equipamentos. Excepcionalmente, havendo fato superveniente mediante comprovação e aceitação por parte da UNIFESP, organizadora e coordenadora do processo, poderá o prazo ser prorrogado por até igual período.

1.12. Poderão ser oferecidos prazos diferentes dos indicados, porém, propostas com prazo superior ao indicado serão classificadas após as que atenderem aos prazos propostos.

1.13. O credenciamento será reaberto a cada 15 (quinze) dias contados da publicação, podendo os órgãos relacionados proceder a aquisição a cada ciclo de credenciados.

1.14. Devido ao prazo de avaliação e elaboração das planilhas, para cada ciclo serão consideradas as propostas recebidas até o 10º dia contado a partir da publicação.

1.15. Excepcionalmente, para o quarto ciclo deste Edital, devido à antecipação dos feriados na cidade de São Paulo e Região Metropolitana, para o quarto ciclo deste Edital serão consideradas as propostas enviadas desde o ciclo anterior (13/05/20) até às 17:00 hs do dia 28/05/2020. As propostas recebidas após esse período serão automaticamente incluídas no ciclo posterior.

1.16. As propostas enviadas e não declinadas pelo fornecedor continuarão válidas e comporão o novo rol de credenciados para o próximo ciclo. Caso desejar, o fornecedor poderá retirar sua proposta para o período seguinte, ou alterá-la, devendo para tanto proceder à formalização pelo email acima indicado.

1.17. Será publicada a relação de propostas recebidas no site da Unifesp, conforme classificação.

1.18. Não há necessidade de envio de proposta a cada ciclo, não havendo manifestação da empresa em contrário, a proposta enviada permanece credenciado para o período que perdurar a situação de emergência em saúde pública do enfrentamento à pandemia de Covid19.



1.19. As propostas podem ser feitas para um único órgão, bem como para outros os órgãos, em simultâneo.

1.20. A empresa poderá enviar proposta com valores diferenciados para o caso de pagamento antecipado, nos termos da Medida Provisória nº 961, de 2020, que será avaliada pelo órgão contratante quando da efetiva contratação.

1.20.1. Caso o órgão contratante entenda não ser possível a aplicação da Medida Provisória nº 961, de 2020, ou a contratação não reúna os elementos listados na citada normativa, será convocada a proposta subsequente para o item.

2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

2.1. A relação de materiais, seus descritivos e critérios complementares, objeto deste Credenciamento constam o Anexo II deste edital.

2.2. Os materiais e equipamentos deverão obedecer critérios de qualidade conforme descrito no Anexo II.

2.3. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado na ordem de entrega a ser expedida, por cada órgão contratante, em conjunto com a nota de empenho e eventual cronograma de entrega definido entre as partes, em qualquer dos órgãos relacionados no Anexo I.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Poderão solicitar credenciamento os interessados que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições definidas neste Edital.

3.2. Os interessados poderão enviar proposta comercial, informando os itens e as quantidades que desejarem ofertar, para o email chamamentocovid19@unifesp.br.

3.3. A proposta comercial deverá ser encaminhada nos moldes do Anexo III, deste edital.

3.4. Poderão ser ofertadas quantidades inferiores ao eventualmente solicitado pelos Órgãos quando da efetiva contratação, com o objetivo de ampliar a participação de interessados.

3.5. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será dada preferência na contratação da proposta de menor valor, até que seja atingida a quantidade necessária conforme descrito no Anexo II.

3.6. A proposta comercial deverá conter os dados de identificação da empresa: CNPJ, endereço, dados para contato, itens (quantidade e marca), prazo de validade, declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal, declaração de que aceita e concorda com os termos deste Edital e dados do responsável pela empresa, nos moldes do Anexo III.



3.7. A Unifesp irá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como impedimentos de licitar e contratar, por meio de acesso aos sítios eletrônicos.

3.8. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto quanto às restrições do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.9. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

3.10. O credenciamento não implica obrigatoriamente em contratação, a qual será formalizada conforme a necessidade dos órgãos listados.

3.11. A empresa participante, ao enviar sua proposta, é responsável pela observância ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7 da Constituição Federal.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente em até 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Fornecimento para consumíveis e EPIs, e até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Fornecimento para equipamentos.

4.2 Excepcionalmente, havendo fato superveniente, devidamente comprovado a Administração poderá, a seu critério, aceitar a prorrogação do prazo acima e por até igual período, desde que não cause prejuízos à segurança e atendimento à pacientes.

4.3. Caso não seja possível autorizar a prorrogação solicitada, por motivo de prejuízo às atividades de interesse público, a contratação será cancelada e o fornecedor liberado das obrigações e excluído do credenciamento.

4.4. **As entregas poderão ser parceladas**, conforme capacidade de recebimento e armazenamento do órgão adquirente, bem como mediante solicitação da contratante, em caso de impossibilidade de atendimento em única parcela.

4.5. Poderão ser enviadas propostas com entrega parcelada, a qual será classificada seguindo o critério de preço e outros critérios definido em Edital, a qual será avaliada quando do momento da contratação por cada órgão contratante. Caso a proposta com entrega parcelada não atenda às necessidades do órgão, será convocado o fornecedor subsequente.



4.6.O órgão poderá ainda efetuar a contratação parcial, da parcela com prazo de entrega imediata e/ou que atenda às suas necessidades, sendo convocado o fornecedor subsequente para a parcela remanescente.

4.7. Os itens deverão ser entregues no órgão solicitante, em endereço a ser indicado na ordem de fornecimento.

4.8. Poderão ser efetuadas entregas regionalizadas para alguns itens indicados nas planilhas, conforme disposto no item 1.8 deste edital.

5. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. São motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

5.1.2 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

5.1.3 O cometimento de faltas ou falhas no fornecimento dos materiais, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos;

5.1.4. A cessão total ou parcial do fornecimento sem a anuência da Contratante;

5.1.5. Razões de interesse público, motivadas e justificadas.

5.2. Na ocorrência da exclusão do credenciado, deverá se proceder a substituição, com o credenciamento e/ou contratação de outro, obedecido a relação de classificação estabelecida neste Edital.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. O critério de classificação das propostas será o menor valor unitário ofertado.

6.2. No caso de oferta de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, será dada preferência na contratação da proposta de menor valor, apresentada até o dia anterior da data da contratação.

6.3. No caso da oferta de menor valor ter quantidade inferior à necessidade será contratada a diferença da proposta seguinte, até que seja atingida a quantidade necessária.

6.4. Os interessados poderão enviar proposta de quantidade inferior ao constante da Tabela- Anexo II, conforme sua capacidade de fornecimento.

6.5. No caso de ofertas de dois ou mais fornecedores para o mesmo item, além do preço, será considerado o prazo de entrega como critério de classificação, sendo dada preferência à proposta que apresentar menor prazo de entrega.



6.6. Caso persista a situação de empate, serão convocados os fornecedores que apresentaram propostas com prazos superiores aos definidos, caso não existam propostas nesta condição, será realizado sorteio.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Cada órgão** realizará a contratação do fornecedor, obedecendo a relação de classificação definida neste Edital, até atingir a quantidade eventualmente necessária, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

7.2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos casos de entregas imediatas, sem obrigações futuras.

7.3. A cada necessidade de contratação enquadrada na Lei nº 13.979/2020 será convocado o fornecedor em seguida classificado, obedecendo a Relação de Classificação.

7.4. Antes da formalização da contratação, a proposta com a descrição, marca e modelo será enviada para aprovação da área técnica. Caso necessário, será solicitada a amostra ao fornecedor, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas.

7.5. A contratação fica vinculada à aprovação da proposta e amostra, sendo descredenciada a proposta do item que não atender às especificações técnicas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus COVID-19.

8.2. Comete infração administrativa, o participante que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita ;

8.2.3. Cometer fraude fiscal;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

8.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15(quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.



8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou publicadas em Diário Oficial da União.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os prazos para pagamento são os previstos no art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A critério do órgão contratante, poderá ser autorizado o pagamento antecipado (Incluído pela Medida Provisória nº 961, de 2020).

9.2.1. As hipóteses de pagamento antecipado observarão o disposto na Medida Provisória nº 961, de 2020, nas situações em que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

9.4. Na hipótese do Item 9.1 a Contratante deverá, nos termos §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

9.5. Nos termos do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, sem prejuízo do disposto no Item 9.4, a Contratante poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e



V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

9.5. Caso o órgão contratante entenda não ser possível a aplicação do pagamento antecipado ou a proposta e contratação pretendida não apresentem os elementos suficientes para aplicação da Medida Provisória nº 961, de 2020, será convocada a proposta em seguida classificada que não contenha condição de pagamento antecipado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O credenciamento não implicará direito à contratação.

9.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.3. As questões decorrentes das contratações originárias deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade vinculada ao órgão Contratante.

9.4. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

9.5. Os produtos entregues deverão ter registro junto ao Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, bem como serem novos, entregues em embalagem original do fabricante, não violada, contendo dados de identificação, procedência e responsável técnico.

9.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços especificados no edital, mediante agendamento.

9.7. Deverão ser observadas as regras de restrição de tráfego par os locais de entrega, quando aplicável.

9.8. O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da Unifesp, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Lista de Anexos:

Anexo I – Lista dos órgãos participantes do chamamento

Anexo II – Lista de materiais a serem adquiridos com suas descrições, quantitativos e órgãos demandantes

Anexo III – Modelo de proposta